



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **228 / 2022**

Data: **28/04/2022 12:37**

Apenso(s)

CAI: 1

001

Incorporado(s)

CMA

**Beneficiário:** GABINETE VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

**Endereço:** 29190-092 Rua Leopoldo Barcelos Rangel - CENTRO - Aracruz/ES

**Complemento  
do Endereço:**

**Telefone(s):**

**Assunto:** PROJETO DE LEI  
PRJETO DE LEI Nº10/2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

*[Handwritten signature]*

CMA

PROJETO DE LEI Nº 010 /2022

APROVADO TURNO ÚNICO

11/04/2022  
*[Handwritten signature]*  
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica denominado de Bairro "Pôr do Sol", a área onde está localizado o conjunto habitacional conhecido como Bairro dos servidores.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

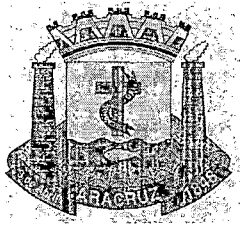
Aracruz-ES, 27 de abril de 2022.

*[Handwritten signature]*  
Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Vereador

Câmara Municipal de Aracruz  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°

003

CMA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva denominar o Bairro, a fim de proporcionar sua identificação, atendendo assim a solicitação dos moradores, e tendo a finalidade de facilitar os serviços que necessitam de informações mais precisas e oficiais para atendimento e entrega em domicílio.

E válido ressaltar que com a aprovação da referida lei, a comunidade passa a ser reconhecida e inserida no mapa da cidade com identidade própria.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Lei a apreciação dos nobres pares, e conto com o apoio fundamental de Vossas Senhorias com voto favorável à aprovação de algo simples, mas de grande importância para a comunidade.

Aracruz-ES, 27 de abril de 2022.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**



Tentativas de Envio

**0**

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-1050/2022</b> 28/04/2022 12:38 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Pg nº 004
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	 CMA

Processo: 228 / 2022 (1)     
 Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: GABINETE VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA     
 Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa <b>1-1050/2022</b> 28/04/2022 12:38 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

ELISANDRA SOARES CAMPOS

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

11/07/2022

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 47 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Altere-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do vereador Carlos Alberto Pereira Vieira:

Art. 1º Fica denominado de Bairro "Pôr do Sol", a área localizada o conjunto habitacional conhecido popularmente como bairro dos servidores.

Pg nº

005

CMA

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (Resolução nº 492, de 31/12/1990) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, "in casu", o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do vereador Carlos Alberto.

Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade da modificação para melhorar a redação.

Aracruz-ES, 14 de junho de 2022.

  
MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador

orig 19. Inc

(R) 19. Inc

assu o Proj

rece 19. Inc

assu 19. Inc



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

11/07/2022

Presidência CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Pg nº

006

A Ementa do Projeto de Lei Nº 010/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CMA

“DENOMINA BAIRRO NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## JUSTIFICACÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (*Resolução nº 492, de 31/12/1990*) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, “in casu”, o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto P. Vieira.

Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade de modificação da ementa para melhorar a redação.

Aracruz-ES, 14 de junho de 2022.

A DUÍR

MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador

Artig 39. Inc

(Resolução

casu) o Proj

rece. idade

Junl de 20



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO  
11/07/2022

Presidência CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO nº

007  
CMA

## PARECER DA CCLJRAO PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

**PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO LOCALIZADO NA CIDADE DE ARACRUZ-ES.**

**PROCESSO Nº: 228/2022**

**AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 010/2022, datado de 28/04/2022, que dispõe sobre denominação de bairro localizado nesta cidade de Aracruz.

O autor justifica seu projeto de lei, no atendimento da solicitação dos moradores, para identificação do bairro. A finalidade é de facilitar os serviços que necessitam de informações mais precisas, oficiais para atendimento e entrega em domicílio, bem como, para a comunidade passar a ser reconhecida e inserida no mapa da cidade com identidade própria.

Sendo assim, foi enviado a esta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Deste modo, passo a análise.

### II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.



**A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURIDICO:**

Pg nº

008

A rigor, o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto Pereira Viêira, visa denominar o bairro popularmente conhecido como bairro dos servidores, passando a denominar-se Bairro “Pôr do Sol”.

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias legislações, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

Compulsando os autos, pode observar que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial da cláusula pétrea da Constituição Federal.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

**B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:**

A Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do executivo, nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art.61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria





*[Handwritten signature]*  
CMA

Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Verifica-se, portanto, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “iniciativa” neste projeto.

**C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:**

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local,** (GRIFO NOSSO)

(...)



A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assunto de interesse local;** (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;



- XVIII - dispor sobre o serviço funerário, e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

A Lei Orgânica de Aracruz, também estabelece:

**Art. 21.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
- II - apreciar e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- III - deliberar sobre a dívida pública, empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- V - autorizar a concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos;
- VI - dispor sobre o uso de bens municipais;
- VII - autorizar a alienação de bens municipais;
- VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- IX - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- X - criar, estruturar e dar atribuições às Secretarias Municipais e órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município;
- XI - aprovar o plano diretor;
- XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

**Art. 55.** Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:  
(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal;

2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.

4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.

5. Licença para processar vereador e perda do mandato.

6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto.



**D. ANÁLISE DOS ASPECTOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.


Desta forma, o presente projeto de lei atende aos requisitos da técnica legislativa, necessitando apenas de emendas para melhorar a redação.

**III - VOTO E PARECER DO RELATOR**

Após examinar o Projeto de Lei n.º 010/2022, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, com base nos fundamentos acima delineados, **VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA**, com **EMENDAS**.

E por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 14 de Junho de 2022.

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 010/2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

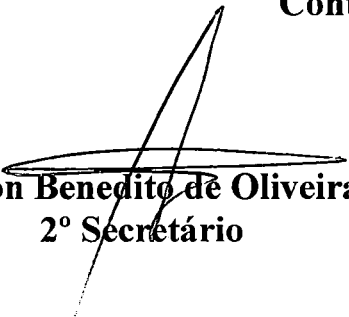
VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADO:**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Favoráveis: 14 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
**Vilson Benedito de Oliveira**  
**2º Secretário**



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022


**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 047/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 047/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADO:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

  
Vilson Benedito de Oliveira  
2º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

**Turno Único:** 66ª Sessão Ordinária

**Data:** 11/07/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 048/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 048/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 14 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
**Vilson Benedito de Oliveira**  
2º Secretário





## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 010/2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Vilson Benedito de Oliveira  
2º Secretário



Pg nº

018

*[Handwritten signature]*  
CMA

*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 458 /2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 010/2022 (com emendas) - Poder Legislativo – Carlos Alberto Pereira Vieira.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 010/2022 (com emendas)** – Dispõe sobre denominação de bairro, localizado nesta cidade e dá outras providências, com as **emendas modificativas nº 47 e 48**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em Turno Único na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 11/07/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 219/2022

Aracruz, 27 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**Assunto: Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 010/2022**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 010/2022, de autoria desse Legislativo para apreciação dessa Câmara.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 27 de julho de 2022.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o texto do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 010/2022, aprovado por essa augusta Câmara Municipal, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme passo a expor.

**RAZÕES DO VETO** N° 008/2022

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 010/2022, que dispõe sobre a “**DENOMINAÇÃO DE BAIRRO PÔR DO SOL, A ÁREA ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CONJUNTO HABITACIONAL CONHECIDO COMO BAIRRO DOS SERVIDORES**” no Município de Aracruz, autorizando o Poder Executivo a tomar decisões que já são de sua competência constitucional e nos moldes da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

É o breve relatório.

APROVADO TURNO ÚNICO

29/08/2022

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO**

A proposta em tela almeja autorizar o chefe do Executivo a denominar o então conjunto habitacional conhecido como Bairro dos Funcionários, em Bairro “Pôrdo Sol”.

Em relação ao aspecto material, há incontestável vício legal quanto à sua criação e iniciativa, pois não ocorreu, com a devida vênica, a observância do dispositivo legal municipal elencado sob o n.º 3.240, de 22 de novembro de 2009 que dispõe sobre a denominação e delimitação dos bairros no Município de Aracruz, que em seus artigos 3ª, II e 5º assim dispõe:

“**Art. 3º** A criação de novos Bairros deverá obedecer, concomitantemente, aos seguintes critérios:

**II - em casos de bairros resultantes de divisão, ambos devem possuir área destinada à vivência, equipamentos públicos comunitários. (Redação dada pela Lei nº 3916/2015);**

(...)

**Art. 5º** Far-se-á mediante **Lei autorizativa do Executivo Municipal** a criação e a denominação de novos bairros oriundos de loteamentos implantados no Município de Aracruz ou decorrentes da divisão de bairros denominados por essa lei.

Parágrafo único. A criação de novos bairros em decorrência da divisão de bairros denominados por esta lei deverá obedecer aos mesmos procedimentos metodológicos desta lei.” (grifos nossos)

Ainda, o Projeto de Lei em apreço não encontra amparo no interesse público, de acordo com manifestação da área técnica municipal, que registrou:

“A Lei 3.240/2009 estabelece estes critérios mínimos para criação ou delimitação de novos bairros. **O local denominado Loteamento Pôr-do-Sol não atende ao descrito no inciso II do artigo 3º”**

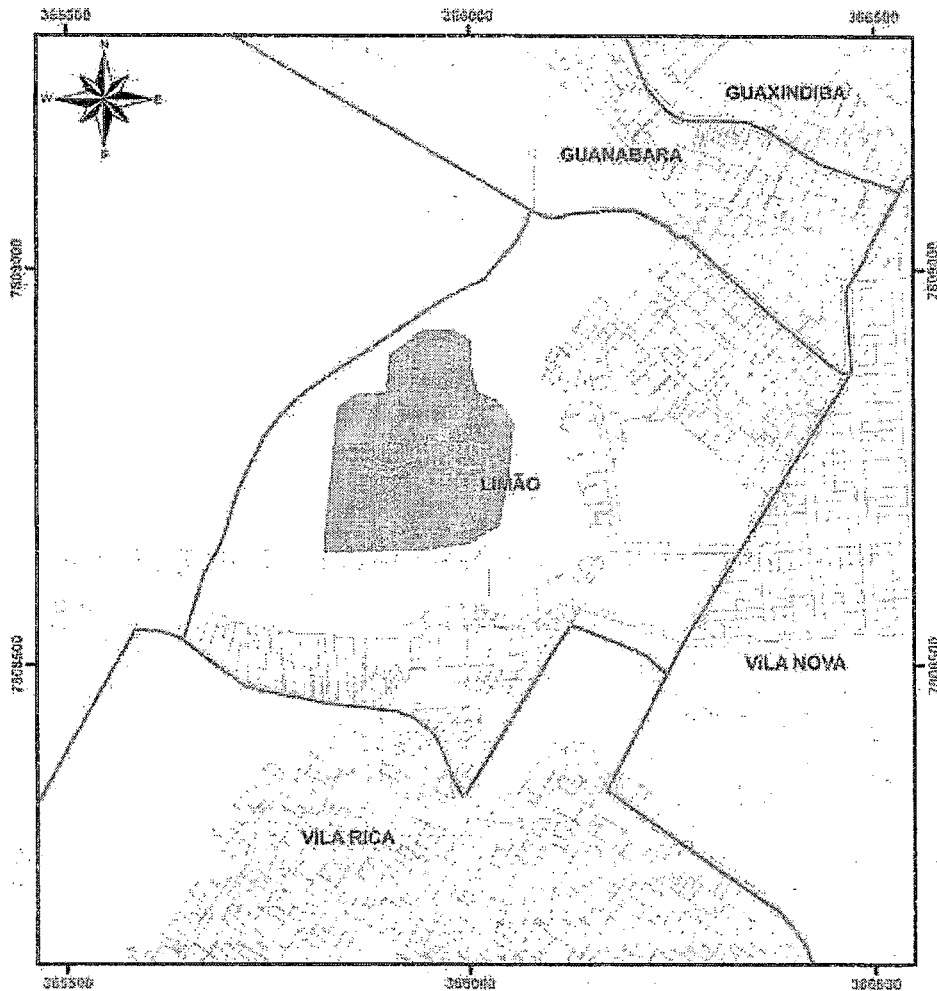
“Este setor não encontra motivos técnicos viáveis para concluir que a opção de transformar o Loteamento Pôr-do-Sol em bairro, com apenas 11 ruas, seja uma ideia sustentável.”

O Loteamento Pôr-do-Sol, atualmente, encontra-se como parte integrante do Bairro Limão na Sede do município de Aracruz.

O Bairro Limão, assim como os demais bairros do município, é composto de não somente um loteamento específico, mas de um conjunto de vários loteamentos, ou, estes, quando muito extensos, são fragmentados em parcelas menores para serem integradas em um novo conjunto dando origem a um novo bairro.

Na figura 01 a seguir é possível compreender os limites do loteamento em relação ao Bairro Limão e o conjunto de lotes, quadras e ruas que formam o referido bairro.

**Localização do loteamento Pôr-do-sol - Sede de Aracruz, ES**



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S.  
Fonte: SIMGEO/PMA

100 50 0 100

**Legenda**

Bairros      Lotes      Loteamento Pôr-do-sol

Em consulta ao site dos correios nota-se que o Bairro Limão tem cadastro de CEP de todas as suas ruas inclusive os 11 (onze) logradouros referentes ao Loteamento Pôr-do-Sol, como é possível observar na figura 02.



**REFERÊNCIA:**

Consulta realizada em 18/07/2022, <<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>>

Endereço/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Escadaria Laura Liberato Zanoni	Limão	Aracruz/ES	29194-436
Estrada Santa Maria - do km 6,500 ao km 8,000 - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-300
Estrada Santa Maria - do km 8,501 ao fim - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-400
Rua Adão Monteiro Bermudes - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-439
Rua Adão Monteiro Bermudes - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-354
Rua Ademilson Casotto	Limão	Aracruz/ES	29194-308
Rua Alegria - de 1300/1301 ao fim	Limão	Aracruz/ES	29194-309
Rua Amazonita	Limão	Aracruz/ES	29194-322
Rua Antônio Rezende - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-303
Rua Antônio Rezende - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-409
Rua Antônio Soares	Limão	Aracruz/ES	29194-325
Rua Antônio Vieira Machado	Limão	Aracruz/ES	29194-324
Rua Aristides César Rebuzzi	Limão	Aracruz/ES	29194-345
Rua Armando Roque dos Santos	Limão	Aracruz/ES	29194-316
Rua Augusto Sizenando Correia - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-339
Rua Augusto Sizenando Correia - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-412
Rua Benjamim Sizenando Corrêa	Limão	Aracruz/ES	29194-445
Rua César Sarcinelli	Limão	Aracruz/ES	29194-430
Rua Cleveraldo do Nascimento Pinto	Limão	Aracruz/ES	29194-313
Rua Dervaldo Soares Cabidelli	Limão	Aracruz/ES	29194-326
Rua Elizabeth Pontin	Limão	Aracruz/ES	29194-304
Rua Ezequiel Fraga Rocha	Limão	Aracruz/ES	29194-333
Rua Florentino Avidos	Limão	Aracruz/ES	29194-442
Rua Francisco Barcellos Rangel	Limão	Aracruz/ES	29194-327
Rua Francisco Corrêa de Amorim	Limão	Aracruz/ES	29194-318
Rua Francisco José Lopes Marin	Limão	Aracruz/ES	29194-433
Rua Francisco Simões Borges	Limão	Aracruz/ES	29194-351
Rua Giacomo Borges	Limão	Aracruz/ES	29194-311
Rua Granada	Limão	Aracruz/ES	29194-312
Rua Hermes Joaquim da Silva	Limão	Aracruz/ES	29194-305
Rua Homero Sindra Santana	Limão	Aracruz/ES	29194-320
Rua Ilma Soares	Limão	Aracruz/ES	29194-332
Rua Inah Calmon	Limão	Aracruz/ES	29194-301
Rua Isaias Moreira	Limão	Aracruz/ES	29194-310
Rua João Cabral	Limão	Aracruz/ES	29194-328
Rua João Franchiotti - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-321
Rua João Franchiotti - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-424
Rua João Monteiro Bermudes	Limão	Aracruz/ES	29194-415
Rua José Nunes Vieira	Limão	Aracruz/ES	29194-410
Rua Lucia Rebuzzi	Limão	Aracruz/ES	29194-317
Rua Luiz Musso	Limão	Aracruz/ES	29194-418
Rua Luiz Sfalzin - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-421
Rua Luiz Sfalzin - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-336
Rua Luiz Simões da Silva Filho	Limão	Aracruz/ES	29194-403
Rua Mário Pinheiro da Silva Filho	Limão	Aracruz/ES	29194-330
Rua Mário Pinheiro da Silva Filho - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-406
Rua Maacy Costalonga	Limão	Aracruz/ES	29194-302
Rua Nadir Soares de Moura	Limão	Aracruz/ES	29194-314
Rua Prefeito Augusto Ferreira Lamêgo	Limão	Aracruz/ES	29194-306
Rua Rosemberg Lyrio Pretti	Limão	Aracruz/ES	29194-315
Rua 28 de Outubro	Limão	Aracruz/ES	29194-323

(\*) Logradouros destacados em amarelo são pertencentes ao Loteamento Pôr-do-Sol, Bairro Limão, Aracruz-ES.

Figura 02: Consulta de CEP. <<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>>

*mt*

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Municipal que registrou:

“05. Ante o exposto, corroborando mais uma vez a pertinente manifestação técnica de fls. 26/27, por seus próprios fundamentos, **manifesto pela existência de vícios no projeto de lei em referência, nos termos dos artigos acima apresentados, com conseqüente indicação por seu veto total haja vista encontrar-se flagrantemente contrário ao interesse público, na medida em que inobservados os ditames legais previstos na legislação municipal nº 3.240/09**” (grifos nossos)

Assim, com base no exposto tem-se que o presente Projeto de Lei é inconstitucional tanto por sua iniciativa (competência do Executivo Municipal para legislar sobre o tema), como pela contrariedade da lei municipal (violação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.240/2009). Ainda, indisfarçável a ausência de interesse público na elevação do presente Projeto ao nível de Lei Municipal, tendo em vista a ausência de motivos técnicos que justifiquem tal proposição.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo o ilustre Parlamentar Carlos Alberto Pereira Vieira, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Por todos os arrazoados, conclui-se pela inconstitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei nº 010/2022.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima mencionados e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n.º 010/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado em sua integralidade.

Por fim conclamo ao Poder Legislativo que o veto seja acatado e renovo votos de estima e consideração.



**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

folha nº  
035  
18  
CMA

Ofício-GAB/MN: 31/2022

Aracruz, 15 de agosto de 2022.

**Para:** Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz  
**De:** Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino  
**Assunto:** Parecer Veto N° 008/2022

Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico ao VETO N° 008/2022 (RAZÕES DO VETO AO PL N° 008/2022 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão.


Atenciosamente,

MARCELO CABRAL SEVERINO  
("Marcelo Nena")  
Vereador



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**Providencia e Despacho por Setor**

Processo nº
<b>228 / 2022</b>


LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**


13  
26  
18  
CMA

Despacho: EM TRAMITE

Encaminho os autos para parecer jurídico, à pedido do vereador relator.

Att.

Aracruz, 15 de Agosto de 2022 13:59

  
MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI  
LEGISLATIVO



## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 228/2022

**Requerente:** Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira

**Assunto:** Veto nº 008/2022 ao PLL nº 010/2022

**Parecer nº:** 083/2022

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DENOMINA BAIRRO NO MUNICÍPIO. VETO TOTAL.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre as razões do Veto Total nº 008/2022 aposto pelo chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, que denomina como bairro Pôr do Sol a área onde está localizado o conjunto habitacional conhecido como "Bairro dos Servidores".

O senhor Prefeito Municipal pretende vetar totalmente o projeto. Em síntese, o alega que a proposição viola a Lei Municipal nº 3.240/2009 que dispõe sobre a denominação e delimitação dos bairros do Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

018  
18

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O senhor Prefeito Municipal aduz a proposição viola a Lei nº 3.240/2009 que dispõe sobre denominação e delimitação dos bairros do Município.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que o projeto de lei em epígrafe não observou os requisitos instituídos pela legislação municipal. O conjunto habitacional conhecido como "Bairro dos Servidores" não se trata propriamente de um bairro, mas de um loteamento urbano que está inserido no Bairro do Limão.

Como visto, o art. 3º da Lei nº 3.240/2009 estabelece os critérios para a criação de bairros. Logo, ao tentar transformar um loteamento em bairro, sem observância dos requisitos legais, a proposição viola a Lei nº 3.240/2009.

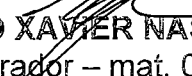
Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, opino pela **MANUTENÇÃO do veto aposto ao Projeto de Lei nº 010/2022.**

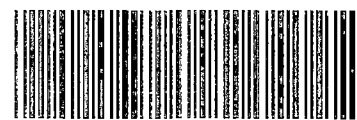
Todavia, por derradeiro, saliento que no entendimento desta Procuradoria, o art. 3º da Lei nº 3.240/2009 é inconstitucional ao impor competência privativa ao chefe do Poder Executivo para a denominação de bairros.

Concordamos que a criação de bairro é matéria relacionada a organização administrativa do Município, sendo matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Entretanto, a denominação de bairro é matéria de iniciativa comum, nos termos do art. 21, XIV, da Lei Orgânica Municipal e da iterativa jurisprudência do Pretório Excelso (vide RE 1151237).

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 16 de agosto de 2022.

  
**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
CAB/ES 14.760



Providencia e Despacho por Setor

PROCURADORIA

PROVIDÊNCIA

PG nº  
029  
BS  
GMA

Despacho: EM TRAMITE

Segue o parecer para conhecimento e providências.

Aracruz, 16 de Agosto de 2022 15:15

HEITOR SANTANA DOS SANTOS  
PROCURADORIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio


0

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado


( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa  <b>1-2473/2022</b> 16/08/2022 15:15 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
228 / 2022 (1)	GABINETE VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1  
030  
IB  
CMA

Remessa  <b>1-2473/2022</b> 16/08/2022 15:15 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

HEITOR SANTANA DOS SANTOS

Recebido Por:

\_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DA CCLJR AO VETO Nº 008/2022.**

**VETO Nº 008/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, LOCALIZADO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROCESSO Nº: 228/2022**

**AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**

**APROVADO TURNO ÚNICO**

**29/08/2022**

**Presidência/CMA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do VETO número 008/2022, ao Projeto de Lei Nº 010/2022 de autoria do Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, que dispõe sobre a denominação de bairro, localizado nesta cidade e dá outras providências.

**II – MÉRITO**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

**III – VOTO E PARECER DO RELATOR**

Diante de todo exposto, este relator vota pela regular tramitação do VETO nº 008/2022 ao Projeto de Lei nº 010/2022, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer **FAVORÁVEL** ao veto.

Aracruz-ES., 18 de agosto de 2022.

*[Signature]*  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator



## MAPA DE VOTAÇÃO

**Turno Único:** 71ª Sessão Ordinária.

**Data:** 29/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** VETO Nº 008/2022 – VETO INTEGRAL ao texto do Projeto de Lei n.º 010/2022.

VEREADOR	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	•	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	•	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	•	
ANDRÉ CARLESSO	•	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	•	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	•	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	•	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	•	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	•	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	•	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	•	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	•	
LUIZ CARLOS MATHIAS	•	
MARCELO CABRAL SEVERINO	•	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	•	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	•	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	•	

### RESULTADOS

Votos SIM: 17 Votos.

Votos NÃO: \_\_\_\_\_ Votos.

*[Signature]*  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**

1º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
33  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 71ª Sessão Ordinária.

Data: 29/08/2022.

**PROPOSIÇÃO:** VETO Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – DENOMINA BAIRO NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Turno Único: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

MARCELO CABRAL SEVERINO

1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

**Turno Único:** 71ª Sessão Ordinária.

**Data:** 29/08/2022.

**PROPOSIÇÃO:** VETO Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 – DENOMINA BAIRO NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

**Turno Único:** Favoráveis 17 votos  
Contrários 00 votos

*[Handwritten signature]*  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 508/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 30 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Comunica Manutenção do Veto nº 008/2022 ao Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o **Veto nº 008/2022 - Razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 010/2022** - Denomina bairro no perímetro urbano da Sede do Município de Aracruz e dá outras providências, foi **mantido (acolhido)** em Turno Único, na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 29/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Processo nº  
**228 / 2022**

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**

Pg nº

36

20

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Tendo o Veto nº 008/2022 ao Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Legislativo, na 71ª Sessão Ordinária, finalizei o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 21 de Dezembro de 2022 08:50

Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**




Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa  <b>1-3875/2022</b> 21/12/2022 08:50 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
228 / 2022 (1)	GABINETE VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	PROJETO DE LEI


Quantidade: 1

Pg nº

37

*[Handwritten Signature]*

CMA

Remessa  <b>1-3875/2022</b> 21/12/2022 08:50 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio  <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

*[Handwritten Signature]*  
 Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:

\_\_\_\_\_